



AGÊNCIA NACIONAL
PARA A CULTURA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PAVILHÃO DO
CONHECIMENTO
CIÊNCIA VIVA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DOS PÚBLICOS DA REDE DE CENTROS CIÊNCIA VIVA

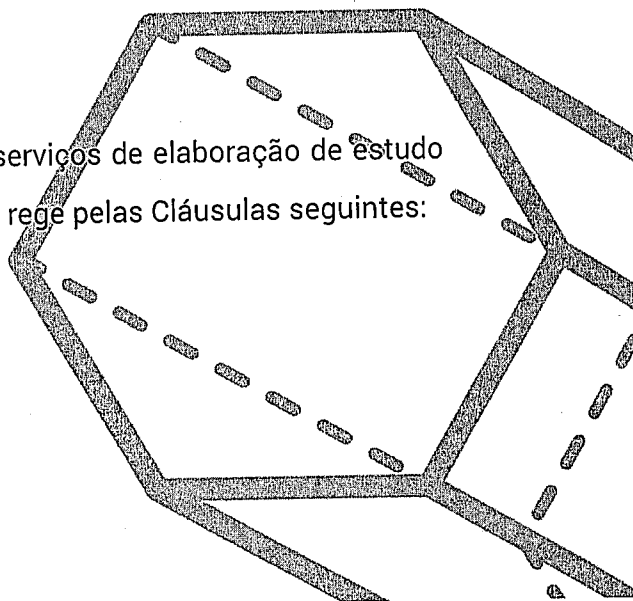
Entre:

1ª - Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, pessoa colectiva de utilidade pública, NIPC 504 300 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo nº, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Ciência Viva, Alameda dos Oceanos, Lote 2.10.01, 1990-223 Lisboa, representada por Rosalia Vargas, na qualidade de Presidente da Direcção e por Ana Noronha, na qualidade de Directora Executiva, com poderes para o acto, adiante designada por **Ciência Viva ou Primeira Outorgante**;

E

2ª – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, pessoa colectiva pública com o NIPC 506101347, com sede na Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 Lisboa, representada neste acto por José Luís Miranda Cardoso, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente contrato para aquisição de serviços de elaboração de estudo dos públicos da rede de Centros Ciência Viva, que se rege pelas Cláusulas seguintes:





AGÊNCIA NACIONAL
PARA A CULTURA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PAVILHÃO DO CONHECIMENTO CIÊNCIA VIVA

h
5
AN

Cláusula Primeira

Objecto

O presente contrato tem por objecto a aquisição pela entidade adjudicante ao adjudicatário dos serviços de elaboração de estudo dos públicos da Rede de Centros Ciência Viva, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do presente Contrato.

Cláusula Segunda

Local da prestação de serviços

Os serviços objecto do contrato serão prestados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional e sempre que tal se revele necessário noutros locais requeridos para a prestação de serviços objecto do contrato, designadamente, nas instalações da Entidade Adjudicante sitas no Pavilhão do Conhecimento - Ciência Viva, em Lisboa e nas instalações do 19 Centros de Ciência Viva.

Cláusula Terceira

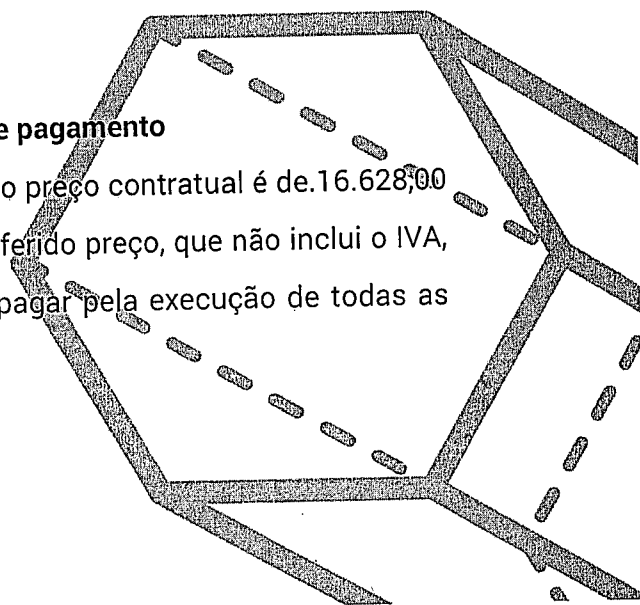
Prazo de vigência contratual

O contrato terá o período aproximado oito meses, reportando os seus efeitos a 24.03.2015 e tendo o seu termo em 09.11.2015, não sendo objecto de qualquer renovação e, caso não seja denunciado, por qualquer das partes, nos termos do disposto na Cláusula Nona.

Cláusula Quarta

Preço contratual e condições de pagamento

1. Nos termos do artigo 47.º n.º 1 alínea a) do CCP, o preço contratual é de 16.628,00 (Dezasseis mil seiscentos e vinte e oito Euros). O referido preço, que não inclui o IVA, é o preço que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.





AGÊNCIA NACIONAL
PARA A CULTURA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PAVILHÃO DO
CONHECIMENTO
CIÊNCIA VIVA

2. O preço contratual será pago na totalidade após a entrega do relatório até 09.11.2015, mediante emissão e envio pelo adjudicatário da correspondente factura, com vencimento no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão e entrega.

Cláusula Quinta

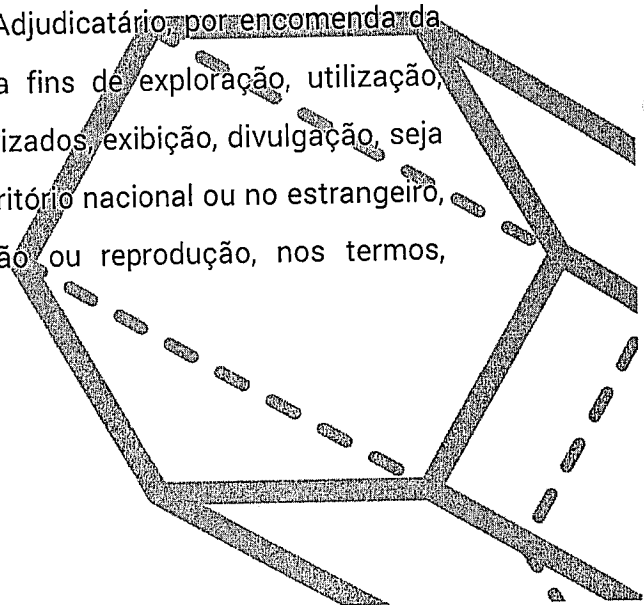
Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, independentemente da vigência deste.

Cláusula Sexta

Propriedade dos bens e direitos resultantes da prestação de serviços objecto do contrato

A propriedade dos bens e direitos (incluindo autorais) resultantes do presente contrato de aquisição de serviços fica a pertencer com carácter exclusivo e definitivo e em partes iguais à Entidade Adjudicante Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, em nome e por conta de quem os mesmos foram especificamente desenvolvidos e produzidos pelo Adjudicatário, por encomenda da Entidade Adjudicante Ciência Viva – ANCCT, para fins de exploração, utilização, comercialização, por si ou por terceiros por si autorizados, exibição, divulgação, seja por que meio for, a título gratuito ou oneroso, no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o direito à proceder à sua modificação ou reprodução, nos termos, condições e para os fins que entender.





ly [signature]

Cláusula Sétima

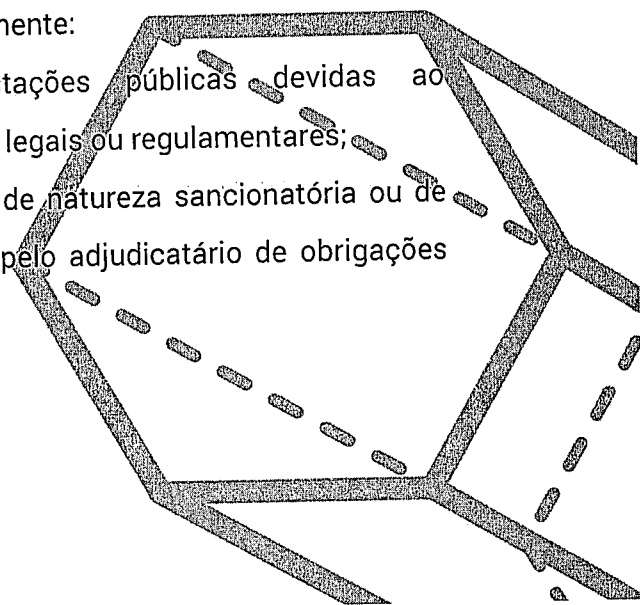
Resolução do contrato

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de oito dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no nº anterior, a entidade adjudicante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante, o Co-contratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Conflitos laborais, greves ou manifestações públicas devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais ou regulamentares;
 - b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de obrigações legais ou de outra natureza;



5
ly AN

- c) Incêndios, inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
- e) Eventos que estejam ou devam estar, cobertos por seguros.

Cláusula Nona

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula Décima

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo a que o preço contratual objecto de adjudicação é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros) valor que não inclui o IVA, nos termos do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula Décima Primeira

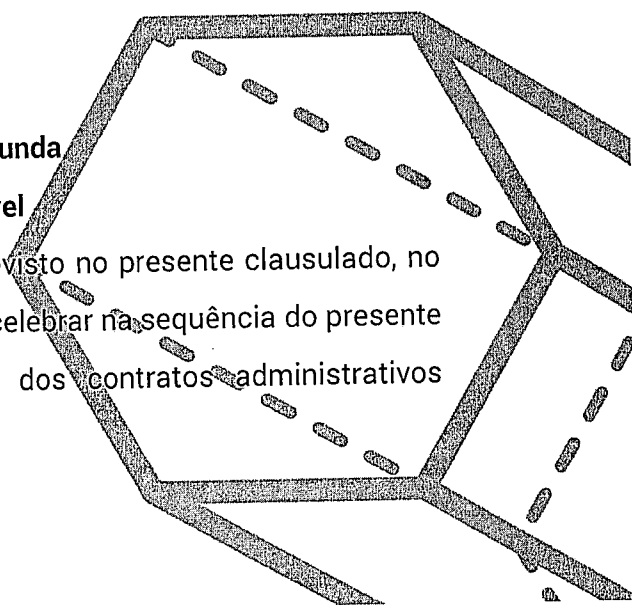
Outros Encargos

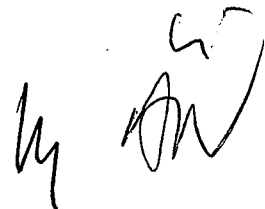
Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula Décima Segunda

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente clausulado, no que se refere à disciplina e execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, aplicar-se-á o regime substantivo dos contratos administrativos





estabelecido nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como as disposições aplicáveis ao contrato de fornecimento de bens móveis constante dos artigos 437º a 449º do referido Código.

Cláusula Décima Terceira

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula Décima Quarta

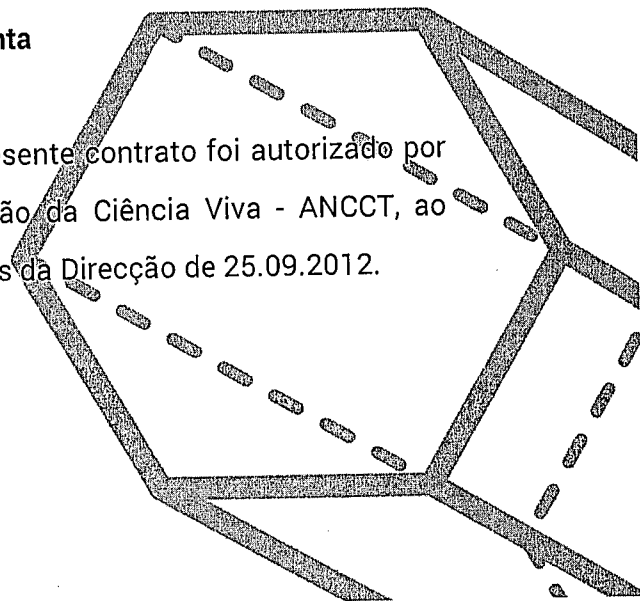
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta do adjudicatário e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CCP.

Cláusula Décima Quinta

Disposições finais

1. O procedimento de ajuste directo, relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 25.06.2015 da Presidente da Direcção da Ciência Viva - ANCCT, ao abrigo de deliberação de delegação de competências da Direcção de 25.09.2012.



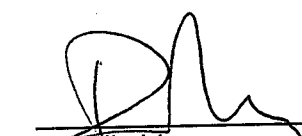


AGÊNCIA NACIONAL
PARA A CULTURA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

PAVILHÃO DO CONHECIMENTO CIÊNCIA VIVA

2. A aquisição de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por Despacho de 10.07.2015 da Presidente da Direcção da Ciência Viva – ANCCT, ao abrigo de deliberação de delegação de competências da Direcção de 25.09.2012.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho da Presidente da Direcção da Ciência Viva – ANCCT de 10.07.2015, ao abrigo de deliberação de delegação de competências da Direcção de 25.09.2012.
4. O encargo máximo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de €16.628,00 (Dezasseis mil seiscentos e vinte e oito Euros).
5. O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação requeridos nos termos do artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade, os quais constam do processo de consulta.
6. O presente encargo será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Ciência Viva – ANCCT, dispondo de cabimento orçamental.
7. Este contrato e respectivo Anexo, foi elaborado em duplicado, assinado e rubricado pelos Outorgantes em 15 de Julho de 2015, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

A Primeira Outorgante


Rosália Vargas
Presidente da Direcção

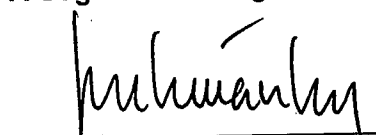


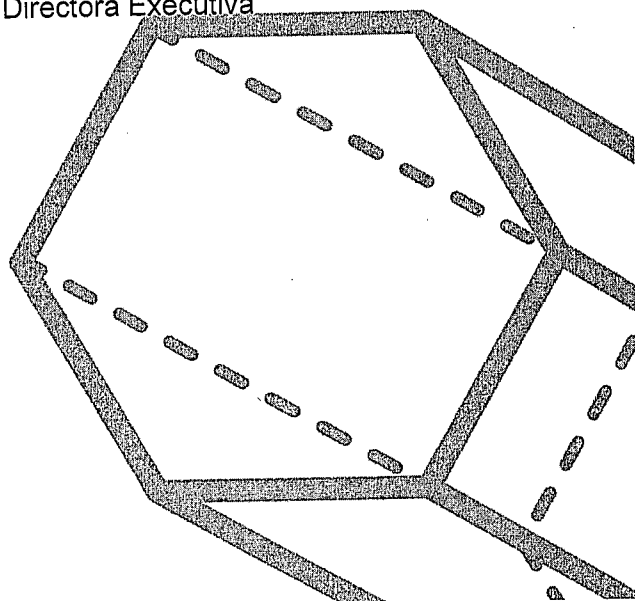
AGÊNCIA NACIONAL
PARA A CULTURA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

N.º Cont.: 504 300 156


Ana Noronha
Directora Executiva

A Segunda Outorgante


José Luís Miranda Cardoso
Representante Legal



**Anexo I****Especificações**

Pretende-se a prestação pelo adjudicatário dos serviços de elaboração de estudo dos públicos da Rede de Centros Ciência Viva.

A Ciência Viva procede ao envio dos questionários para os 19 Centros Ciência Viva e assegura com a periodicidade semanal, a respectiva recolha e envio para o investigador responsável pelo estudo.

O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa procede ao tratamento dos dados enviados semanalmente.

A realização dos inquéritos ocorrem durante o período de 24.03.2015 a 15.09.2015.

O estudo nacional sobre o público da Rede de Centros Ciência Viva será concretizado na elaboração de relatório e enviar à entidade adjudicante até 09.11.2015, em que conste uma caracterização de cada um dos 19 Centros Ciência Viva e a respectiva caracterização do público.

Pretende-se a avaliação dos serviços prestados em cada Centro Ciência Viva, com o objectivo de melhorar a qualidade do serviço, verificar lacunas no target, orientar o tipo de ofertas e de actividades que os Centros Ciência Viva dispõem, por forma a que as mesmas correspondam às expectativas do público que os visita.

